



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.548/99

**ALTERA O CAPÍTULO IV (ARTIGOS 212 A 219)  
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI  
MUNICIPAL Nº 1396/95), DE 29 DEZEMBRO DE  
1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Capítulo IV (Artigos 212 a 219) do Código Tributário do Município de Muniz Freire (Lei Municipal n.º 1.396/95), de 29 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**  
**Seção I**  
**Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 212 - As Taxas de Fiscalização Sanitária, fundadas no Poder de Polícia do Município, têm como fato gerador a fiscalização por ele exercida, através do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, sobre os locais, instalações, atividades profissionais e outros, conforme determinado na Legislação Sanitária Municipal, tendo como objetivo eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços.

Art. 213 - O fato gerador de taxas considera-se ocorrido:

I- para expedição do Alvará Sanitário:

a) na data do início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- b) no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, podendo o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária fixar outro calendário para as cobranças;  
c) na data de alteração do endereço e/ou proprietário, e ainda, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

II- para os demais procedimentos:

- a) no ato do requerimento pelo interessado;  
b) quando da realização do. procedimento pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;  
c) quando determinado em conclusão de Processo Administrativo, instaurado pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;  
d) quando determinado pela autoridade sanitária competente.

**Seção II**  
**Do Sujeito Passivo**

Art. 214 - O sujeito passivo das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização sanitária municipal, conforme determinado na Legislação Sanitária do Município.

**Seção III**  
**Da Solidariedade Tributária**

Art. 215 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas o promotor de eventos, o proprietário, o locador ou o cedente, a qualquer título de espaço em bem imóvel com fins de exercício de atividades, eventos, prestação de serviços e outros sujeitos à fiscalização sanitária, conforme determinado na Legislação Sanitária Municipal.

**Seção IV**  
**Da Base de Cálculo**

Art. 216 - A base de cálculo das taxas pelas ações e serviços de Vigilância Sanitária será determinada em função da natureza da atividade ou serviço e, quando couber, da dimensão do estabelecimento em metros quadrados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**I- GRUPO A:**

- 1- Clubes sociais e recreativos.
- 2- Estabelecimentos balneários.
- 3- Colônias de férias
- 4- Acampamentos
- 5- Pesque e pagues
- 6- Parques de diversão
- 7- Outros congêneres

VALOR DAS TAXAS DO GRUPO A:  
.....81,68 Ufir's

**II- GRUPO B:**

- 1- Alojamentos
- 2- Hotéis.
- 3- Pensões e pensionatos
- 4- Dormitórios
- 5- Pousadas.
- 6- Motéis.
- 7- Creches.
- 8- Escolas
- 9- Orfanatos.
- 10- Asilos.
- 11- Centros de Convivência.
- 12- Outros congêneres.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO B:**

Até 100 m2 ..... 40,84 Ufir's  
De 101 a 250 m2 ..... 61,26 Ufir's  
Acima de 250 m2 ..... 81,68 Ufir's

**III- GRUPO C:**

- 1- Depósitos e distribuidores de alimentos em geral.
- 2- Depósitos, beneficiadores e distribuidores de grãos.
- 3- Moinhos e similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- 5- Depósitos e distribuidoras de bebidas.
- 6- Empresas distribuidoras e transportadoras de produtos de interesse à saúde.
- 7- Depósitos e distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- 8- Depósitos, distribuidores e transportadores de produtos, equipamentos e outros, não especificados em outros grupos.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO C:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 400 m2 . .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**IV - GRUPO D:**

- 1- Serviços de transporte em geral.
- 2- Serviços de comunicações em geral.
- 3- Serviços de reparação, manutenção e conservação em geral.
- 4- Serviços e atividades comerciais em geral.
- 5- Serviços pessoais.
- 6- Escritórios em geral.
- 7- Entidades financeiras.
- 9- Comércio de loteamentos e administração de imóveis.
- 10- Cooperativas em geral.
- 11- Fundações, Entidades e Associações em geral.
- 12- Órgãos de classe, sindicatos e congêneres.
- 13- Atividades e serviços diversos, não especificados ou não classificados em outros grupos.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO D:**  
.....30,63 Ufir's

**V- GRUPO E:**

- 1- Indústria de material elétrico e de comunicação.
- 2- Indústria de madeira.
- 3- Indústria de móveis em geral.
- 4- Indústria de papel e papelão.
- 5- Indústria da borracha.
- 6- Indústria têxtil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- 7- Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.
- 8- Indústrias diversas, não especificados ou classificadas em outros grupos.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO E:**

Até 100 m2 .....	40,84 Ufir's
De 101 a 400 m2 .....	61,26 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	81,68 Ufir's

**VI- GRUPO F:**

- 1- Indústria de sabões e velas.
- 2- Indústrias de agrotóxicos.
- 3- Indústria de produtos químicos em geral.
- 4- Indústria de fumo.
- 5- Empresas que prestam serviços de desratização, desinsetização e aplicação de saneantes domissanitários e outros produtos congêneres.
- 6- Comércio e transporte de combustíveis.
- 7- Indústria editorial e gráfica.
- 8- Outras indústrias congêneres.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO F:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**VII- GRUPO G:**

- 1- Indústrias de produtos biológicos.
- 2- Indústrias de produtos dietéticos, produtos em conserva, e produtos alimentícios em geral.
- 3- Indústrias de medicamentos.
- 4- Indústrias de correlatos.
- 6- Postos de coleta, recepção, resfriamento e transporte de leite.
- 7- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite e congêneres.
- 8- Cozinhas Industriais.
- 9- Refeitórios em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO G:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**VIII- GRUPO H:**

- 1- Bancos de sangue, de leite materno, de olhos, de órgãos e congêneres.
- 2- Hospitais.
- 3- Maternidades.
- 4- Clínicas médico-odontológicas, radiológicas, veterinárias, de reabilitação, psiquiátricas e congêneres.
- 5- Consultórios médico-odontológicos.
- 6- Clínicas de diagnóstico por imagem.
- 7- Laboratórios de análises clínicas, anatomopatológicas, toxicológicas, bromatológicas e congêneres.
- 8- Postos de coleta para laboratórios de análises clínicas e outros congêneres.
- 9- Laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres.
- 10- Casas de artigos médicos, cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres.
- 11- Casas que industrializam e comercializam lentes oftálmicas, de contato, e outras de qualquer natureza e congêneres.
- 12- Óticas
- 13- Postos de Saúde
- 14- Consultórios de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e congêneres.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO H:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 250 m2.....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2.....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**IX - GRUPO I:**

- 1- Indústrias, Comércio e Congêneres de: conservas de produtos de origem vegetal, desidratadoras de carne, doces e confeitarias em geral, gorduras e azeites,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

massas secas, massas frescas e produtos semi-desidratados perecíveis, sorvetes e similares, marmeladas, doces e xaropes, aditivos para alimentos, pós para sobremesas e sorvetes, gelatinas e pudins.

2- Indústrias de amido e derivados, bebidas alcoólicas e outras de qualquer natureza, biscoitos e bolachas, confeitos, caramelos, balas e doces em geral.

3- Indústrias de farináceos.

4- indústria desidratadora de vegetais.

5- Retiradoras e envasadoras de açúcar.

6- Torrefadoras de café.

7- Indústrias de embalagens em geral.

8- Indústrias de condimentos, molhos, especiarias e congêneres.

9- Indústria e comércio de gelo.

10- Indústria e comércio de insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e produtos veterinários.

11- Farmácias, drogarias, dispensários e postos de medicamentos.

12- Outras indústrias congêneres, não classificadas em outro grupo.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO I:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 250 m2 .....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**X- GRUPO J:**

1- Comércio de carnes em geral.

2- Comércio de frios em geral.

3- Docerias e Confeitarias

4- Lanchonetes

5- Pastelarias, petiscarias e afins.

6- Padarias.

7- Peixarias.

8- Trailers.

9- Restaurantes e afins.

10- Pizzarias.

11- Churrascarias.

12- Açougues

13- Bares, botecos e afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- 14- Supermercados.
- 15- Mercados de hortifrutigranjeiros.
- 16- Mercearias.
- 17- Sorveterias.
- 18- Quiosques, quitandas.
- 19- Cervejarias.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO J:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 250 m2.....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**XI- GRUPO L:**

- 1- Fábricas e produtores artesanais e/ou caseiros de quaisquer gêneros alimentícios ou outros produtos de interesse à saúde.
- 2- Buffets.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO L: ..... 61,26 Ufir's**

**XII- GRUPO M:**

- 1- Casas de comércio de animais vivos.
- 2- Comércio de agrotóxicos, produtos para a agricultura em geral, rações para uso animal e congêneres.
- 3- Cocheiras, estrebarias
- 4- Granjas, aviários e congêneres.
- 5- Pocilgas.
- 6- Outros criatórios de animais, que não especificados neste e outros grupos.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO M:**

Até 100 m2 .....	40,84 Ufir's
De 101 a 400 m2 .....	61,26 Ufir's
De 401 a 600 m2 .....	81,68 Ufir's
Acima de 600 m2 .....	91,89 Ufir's



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**XIII- GRUPO N:**

- 1- Matadouros em geral , estabelecimentos de abate de pequenos animais e congêneres.
- 2- Cemitérios.
- 3- Necrotérios e capelas mortuárias.
- 4- Centros crematórios e congêneres.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO N:**

Até 100 m2 .....	51,05 Ufir's
De 101 a 250 m2 .....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**XIV- GRUPO O:**

- 1- Comércio ambulante de gêneros considerados de interesse à saúde.
- 2- Barracas e feiras livres provisórias e permanentes em geral.
- 3- Comércio ambulante em geral.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO O:**  
.....30,63 Ufir's

**XV- GRUPO P:**

- 1- Teatros.
- 2- Casas Noturnas.
- 3- Casas de Espetáculos.
- 4- Boates.
- 5- Cinemas.
- 6- Casas de Shows.
- 7- Casas de Bailes.
- 8- Danceterias.
- 9- Auditórios.
- 10- Anfiteatros.
- 11- Locais de Reuniões.
- 12- Instituições religiosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO P:**

Até 100 m2.....	51,05 Ufir's
De 101 a 250 m2 .....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2 .....	71,47 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	91,89 Ufir's

**XVI- GRUPO Q:**

- 1- Institutos, clínicas e salões de beleza e estética.
- 2- Academias de ginástica e outras congêneres.
- 3- Barbearias.
- 4- Salões para cabeleireiros.
- 5- Lavanderias e congêneres.
- 6- Serviços de massagens.
- 7- Serviços de manicure e pedicure e congêneres.
- 8- Saunas.
- 9- Tinturarias e congêneres.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO Q:**

Até 100 m2 .....	40,84 Ufir's
De 101 a 400 m2 .....	51,05 Ufir's
De 401 a 600 m2 .....	61,26 Ufir's
Acima de 600 m2 .....	81,68 Ufir's

§ 1º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

§ 2º Não havendo especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo código que contiver maior identidade de características com o ramo considerado.

ART. 217 - São também procedimentos de competência do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Muniz Freire, sujeitos a cobrança de taxas:

**I- GRUPO A:**

1- baixa de responsabilidade profissional .....	10,21
Ufir's abertura, encerramento e transferência de livros	
.....	10,21 Ufir's



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

- 2- solicitação de baixa de Alvará Sanitário por encerramento de atividades, venda ou arrendamento do estabelecimento, ou outros ..... 20,42 Ufir's
- 3- Expedição de certidões e documentos diversos .....  
5,10 Ufir's 5- expedição de laudos técnicos diversos .....  
..... 20,42 Ufir's
- 4- Expedição de guias de trânsito de Vigilância Sanitária e certificados de veículos.....  
.. 30,63 Ufir's
- 5- Requerimentos em geral .....  
2,04 Ufir's 8- requerimento para retificação de qualquer documento .....  
..... 3,40 Ufir's 9- revalidação de documentos ..... 5,10 Ufir's 10-registro e licenciamento de animais ..... 10,21 Ufir's
- 11-requerimentos de Inspeções Sanitárias por motivos diversos pelos proprietários ou responsáveis legais de estabelecimentos ( que não as de rotina, realizadas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária)..... 51,05 Ufir's
- 12- solicitação de reclassificação de estabelecimento .....  
40,84 Ufir's 13- diária por animal apreendido ..... 10,21 Ufir's 14- liberação de animal apreendido ..... 10,21 Ufir's 15- inutilização de produtos destinados ao consumo:
- a) de 1 a 50 Kg ..... 5,10 Ufir's  
b) de 51 a 100 Kg ..... 20,42 Ufir's  
c) de 101 a 250 Kg ..... 81,68 Ufir's  
d) acima de 250 Kg ..... 81,68 Ufir's + 20,42 Ufir's por cada 100 kg do produto.
- 16 - Concessão de numeração para confecção de receituários ou notificações de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial.....5,10 Ufir's
- 17 - Cadastro e/ou registro de produtos produzidos no Município (por produto)..... 1  
53,15 Ufir's.
- 18 - Concessão de:
- a) apostilas (por ..... folha)  
.....0,25 Ufir's



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

b) atestados	em	geral	
.....			5,10 Ufir's
c) certificados	não	especificados	
.....			5,10 Ufir's
d) cópia datilografada	ou	impressa	(por folha)
.....			0,25 Ufir's
19- outros procedimentos	ou	documentos	não especificados
.....			10,21 Ufir's

**III- GRUPO B:**

- 1- Habite-se Sanitário para imóveis residenciais.
- 2- Concessão de Licença para construção de imóveis residenciais.
- 3- Aprovação de projetos arquitetônico e hidrosanitário de imóveis residenciais.
- 4- Concessão de Licença para ampliação, reformas ou modificações de imóveis residenciais.
- 5- Aprovação de utilização de imóveis, anteriormente residenciais, para outros fins.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO B:**

Até 50 m2 .....	20,42 Ufir's
De 51 a 100 m2 ..	30,63 Ufir's
De 101 a 250 m2.....	40,84 Ufir's
De 251 a 400 m2 .	61,26 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	61,26 Ufir's + 20,42 Ufir's por cada 100 m2

**III - GRUPO C:**

- 1- Habite-se Sanitário para imóveis comerciais, industriais, médico-hospitalares e outros sujeitos à fiscalização sanitária, conforme Legislação Sanitária Municipal.
- 2- Adaptação de imóveis em geral para fins que não os anteriores.
- 3- Aprovação de projetos arquitetônico e hidrosanitário de imóveis comerciais, industriais, médico-hospitalares e outros sujeitos à fiscalização sanitária, conforme Legislação Sanitária Municipal.
- 4- Habite-se Sanitário para construções em geral.
- 5- Aprovação de projetos arquitetônico e hidrosanitário para construções em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO C:**

Até 50 m2 .....	30,63 Ufir's
De 51 a 100 m2 ..	40,84 Ufir's
De 101 a 250 m2.....	61,26 Ufir's
De 251 a 400 m2 .....	81,68 Ufir's
Acima de 400 m2 .....	81,68 Ufir's + 20,42 Ufir's por cada 100 m2

**IV- GRUPO D:**

- 1- Expedição de Laudos de inspeção ambiental e de impacto ambiental.
- 2- Aprovação da instalação de loteamentos, desmembramentos ou arruamentos de terrenos.
- 3- Aprovação de projetos hidrosanitários para loteamentos.

**VALOR DAS TAXAS DO GRUPO D:**  
.....81,68 Ufir's

**V- GRUPO E:**

**1- Pagamento de Multas:**

a) Devido a infrações sanitárias leves .....  
61,26 Ufir's    b) Devido a infrações sanitárias graves .....  
.....102,10 Ufir's    c) Devido a infrações sanitárias  
gravíssimas .....204,20 Ufir's    d) Devido a  
reincidência ..... 204,20 Ufir's

**2- Multas diárias:**

a) Devido a infrações sanitárias  
leves.....10,21 Ufir's  
b) Devido a infrações sanitárias graves .....  
20,42 Ufir's    c) Devido a infrações sanitárias gravíssimas  
..... 40,84 Ufir's    d) Devido a reincidências  
..... 81,68 Ufir's

§ 1º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em conta a capacidade econômica do infrator.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

§ 2º Quando a multa for paga antes do seu vencimento, a mesma poderá Ter uma redução de 20 % (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º Os valores devidos e decorrentes do previsto neste Capítulo prescrevem em 5 (cinco) anos.

**Seção V**  
**Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 218 - A taxa será devida integral e de acordo com o estabelecido nesta Lei, independente do encerramento das atividades, de transferência de local, de mudança das atividades, de venda do estabelecimento, ou qualquer outra alteração contratual ou estatutária.**

**Art. 219 - Considerando o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:**

**I - para expedição do Alvará Sanitário:**

- a) na data do início da atividade, e sua conseqüente inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- b) no mês de abril, com vencimento no dia 5 (cinco) de maio, nos anos subsequentes, podendo o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária fixar outro calendário para as cobranças, através de portaria do Secretário Municipal.
- c) na data de alteração do endereço e/ou proprietário, e ainda, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

**II- Para os demais procedimentos:**

- a) no ato do requerimento pelo interessado;
- b) quando da realização do procedimento pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- c) quando determinado em conclusão de Processo Administrativo, instaurado pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- d) quando determinado pela autoridade sanitária competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 29 de dezembro de 1999

  
=RENATO CRISPIM AGUILAR=  
Prefeito Municipal